



LEI Nº 4.976, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2017, estima a receita total em **R\$ 3.091.269.582,00 (Três bilhões, noventa e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento–Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	2.727.734.436
Receita Tributária	442.419.466
Receita de Contribuições	160.200.785
Receita Patrimonial	61.438.857
Receitas de Serviços	71.144.500
Transferências Correntes	1.913.830.706
Outras Receitas Correntes	78.700.122



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

2. RECEITAS DE CAPITAL	442.343.356
Operações de Crédito	227.140.166
Alienação de Bens	10.900
Amortização de Empréstimos	6.788.121
Transferências de Capital	208.404.169
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	126.984.864
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	205.793.074
TOTAL DA RECEITA	3.091.269.582

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(Em R\$ 1,00)
1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS	
1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	1.584.893.366
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	1.506.376.216
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	3.091.269.582
2. DESPESAS POR ÓRGÃO	
2.1. PODER LEGISLATIVO	67.000.000
Câmara Municipal	67.000.000
2.2. PODER EXECUTIVO	3.024.269.582
Secretaria Municipal de Governo	18.911.210
Gabinete do Vice-Prefeito	1.053.304
Procuradoria Geral do Município	18.330.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	13.880.854
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	130.569.281
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	28.790.000
Secretaria Municipal de Finanças	123.033.540
Secretaria Municipal de Educação	580.538.122
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	16.737.805
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.581.834
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e de Assist. Social	57.996.534
Secretaria Municipal da Juventude	4.979.100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.376.815
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte	85.180.953
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul	91.163.924
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste	69.415.707
Superintendência de Desenvolvimento Rural	35.021.161
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	156.896.337
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	33.750.000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	5.421.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde	978.207.267
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	14.494.681
Fundação Wall Ferraz	11.403.335
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	312.764.106
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste	49.296.035
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	3.270.000
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	3.699.275
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	145.301.585
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina	14.286.167
Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias	1.919.650
Reserva de Contingência	5.000.000

Art. 4º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III - abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividade financiados à conta de receitas com destinação específica.

§ 2º As alterações orçamentárias por anulação com a mesma fonte de recurso que não implicarem em mudanças na funcional programática, aprovada pela Câmara Municipal, serão implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a partir da solicitação dos órgãos e automaticamente cadastradas no sistema.

Art. 6º Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD) será efetuada por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados no Plano Plurianual 2014-2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 11. Os programas de Governo constantes no Anexo I desta Lei estão especificados nos Anexos IV e V, do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 12. O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo